



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*Sanções
em, 15/12/92.*

LEI Nº 194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

ATUALIZA BASES DE CÁLCULOS DOS TRIBU
TOS CONSTANTES DA LEI 119 DE 15 DE DE
ZEMBRO DE 1989, BASE DE CÁLCULO PARA
ISS AUTÔNOMO, UPFM, VALOR VASE M² CONS
TRUÇÃO, VALOR BASE M² DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A-PROVA:

Art. 1º - A UPFM fica fixada em Cr\$ 600.000,00 (seis centos mil cruzeiros), usada para os cálculos das taxas.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), a Base de Cálculo para ISS, quando o pres
tador do serviço for autônomo.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), o valor Base para Apuração do Valor do m² do terreno.

Art. 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte Tabela:

| <u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u> | <u>VALOR M² CONSTRUÇÃO</u> |
|---------------------------|---------------------------------------|
| Casa/Sobrado | 900.000,00 |
| Apartamento | 756.000,00 |
| Telheiro | 135.000,00 |
| Galpão | 315.000,00 |
| Indústria | 270.000,00 |
| Loja | 405.000,00 |
| Especial | 648.000,00 |

Art. 5º - As bases de cálculo referidas nos Artigos 1º ao 4º desta lei, serão corrigidas mensalmente, com base nos índices de variação da TR (Taxa Referencial) ou de outro indicador oficial de Correção Monetária que vier a substituí-lo, após o vencimento.

Art. 6º - A taxa de limpeza pública será calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da UPFM, por metro



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Art. 7º - A taxa de conservação de calçamento será calculada à razão de 1% (hum por cento) da UPM, por metro linear da Testada.

Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o Convênio celebrado com a empresa concessionária do serviço de iluminação pública.

Art. 8º - A taxa de coleta de lixo será cobrada de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU mais TSU em cota única, até o vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 10 - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o Anexo I.

Art. 11 - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1993 será o seguinte:


| | |
|------------|------------------------|
| COTA ÚNICA | VENCIMENTO: 30/03/1993 |
| 1ª Parcela | VENCIMENTO: 30/03/1993 |
| 2ª Parcela | VENCIMENTO: 30/04/1993 |
| 3ª Parcela | VENCIMENTO: 30/05/1993 |

Parágrafo Único - O prazo de que trata este Artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

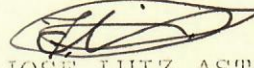
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 14 de dezembro de 1992.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI
1º Secretário



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

| | <u>% DA UPFH/M² AO ANO</u> |
|---------------------------|---------------------------------------|
| 1 - Unidades residenciais | 0,2 |
| 2 - Comércio/Serviço | 0,2 |
| 3 - Industrial | 0,2 |
| 4 - Agropecuária | 0,2 |

NOTA: Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal Municipal, para cobrança das taxas acima especificadas.